



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUBICI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

1. A intimação de que trata o §1º do artigo 26, da Lei 9.514 de 1997, deverá estar regularmente cumprida e não ter o devedor quitado o débito transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação;
2. Requerimento, devidamente assinado pelo credor, solicitando a consolidação da propriedade, com firma reconhecida por autenticidade, acompanhado da devida procuração autenticada, no caso de outorga de poderes;
3. Declaração do credor, com firma reconhecida por autenticidade, acompanhado da devida procuração autenticada, no caso de outorga de poderes, afirmando que não houve a quitação do débito;
4. Documentos de identificação do credor – Contrato Social, ou estatuto, alterações, Certidão Simplificada da Junta Comercial e Procuração, se houver;
5. Deve ser informado o valor do débito;
6. CCIR e ITR do imóvel, no caso de imóvel rural;
7. Inscrição imobiliária, no caso de imóvel urbano;
8. ITBI, devidamente recolhido;
9. FRJ, devidamente recolhido.

A presente lista serve apenas como auxílio inicial. Após o protocolo do título, serão analisadas as peculiaridades fáticas e jurídicas do caso concreto.

Emolumentos: Averbação com valor.